|  |
| --- |
| ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2016*** |

|  |
| --- |
| ***DISPENSA POR LIMITE Nº 30/2016*** |

|  |
| --- |
| **PRÊAMBULO** |

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **DARCI TIRELLI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO.**

A presente dispensa será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto o CONTRATA.

|  |
| --- |
| **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**2.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.9039.05.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |
| **3 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**3.1 -**  O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2 -**  A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.3 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa de Licitação, banco, agência e conta corrente.

**3.4 -** O preço fica ajustado pelas partes para a prestação do serviço aqui estipulado em R$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reias e noventa centavos) por mês para a manutenção e hospedagem de e-mails e do website.

**3.5 -** Fica desde já estabelecido que será cobrado uma taxa anual no valor de R$ 100,00 (cem reais) para atualização do sistema, custas administrativas e renovação de contrato que será cobrado em 10 de outubro do ano vigente, e assim sucessivamente.

**3.6 -** O valor do domínio será cobrado uma só vez no ano para que seja feita a renovação junto ao órgão de registro, em caso de inadimplência, será oficiado o CISOP de que o endereço sairá do ar em 30 (trinta) dias.

|  |
| --- |
| **4 - DO CONTRATO** |

**4.1 -** Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei n° 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

**4.2 -** O contrato acima mencionado será elaborado pelo CISOP e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n° 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**4.3 -** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**4.4 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato ou pelo mesmo valor original.

Cascavel, 02 de dezembro de 2016.

DARCI TIRELLI

PRESIDENTE

|  |
| --- |
| **ANEXO I DO EDITAL****MINUTA DE CONTRATO** |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** **Número do Instrumento Contratual/****Ano do Instrumento Contratual**

**DISPENÇA POR LIMITE Nº 30/2016**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa Nome do Fornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por Nome do Representante da Contratada, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENÇA POR LIMITE Nº 01/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇO**

**1.1 -** O Objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de hospedagem do site e dos e-mails da CONTRATADA, que prestará manutenção, para a plena utilização do mesmo.

**1.2 -** A CONTRATADA garante 99% de estabilidade dos serviços, salvo em períodos de manutenção técnica.

**1.3 -** A HENDRY THOMAZ HERINGER INFORMÁTICA – ME prestará os serviços de manutenção do Website www.cisop.com.br. O Web Site pertence a CONTRATANTE.

**1.4 -** A HENDRY THOMAZ HERINGER INFORMÁTICA – ME não se responsabiliza, pelas políticas adotadas no site orientadas pelo CONTRATANTE, deixando claro que todo conteúdo veiculado é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, bem como valores, normas e políticas, termos e condições.

**1.5 -** Aos serviços de gestão do site, cabe a postagem de notícias, editais, fotos, banners e informações pertinentes.

 **1.6 -** Tendo a livre e espontânea vontade de firmar os compromissos e termos que segue abaixo, sendo vedada qualquer forma de rasura ou inclusão de condições contratuais de forma manuscrita, através das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA**

**3.1 -** Ao contratar a HENDRY THOMAZ HERINGER INFORMÁTICA – ME, o CLIENTE escolherá e registrara a seu critério os dados que poderão ser colocados no endereço eletrônico, sendo vedada a oferta de produtos ou serviços de comercialização ilegais eticamente questionáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** A HENDRY THOMAZ HERINGER INFORMÁTICA – ME, se responsabiliza pela publicação dos materiais enviados pela CONTRATATE no endereço escolhido por ele, bem como manter no ar este endereço 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo no período de manutenção técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 -**  O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**5.2 -**  A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.3 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa de Licitação, banco, agência e conta corrente.

**5.4 -** O preço fica ajustado pelas partes para a prestação do serviço aqui estipulado em R$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reias e noventa centavos) por mês para a manutenção e hospedagem de e-mails e do website.

**5.5 -** Fica desde já estabelecido que será cobrado uma taxa anual no valor de R$ 100,00 (cem reais) para atualização do sistema, custas administrativas e renovação de contrato que será cobrado em 10 de outubro de cada ano vigente, e assim sucessivamente.

**5.6 -** O valor do domínio será cobrado uma só vez no ano para que seja feita a renovação junto ao órgão de registro, em caso de inadimplência, será oficiado o CISOP de que o endereço sairá do ar em 30 (trinta) dias.

 **5.7 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato ou pelo mesmo valor original.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n° 8.666/93.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 -** O CLIENTE se responsabilizará em entregar o material solicitado para a equipe de desenvolvimento conforme recomendado pelo representante. A não entrega do mesmo implicará no atraso do desenvolvimento do Web Site, deixando claro que será emitida a cobrança normalmente conforme combinado pelas partes.

**7.2 -** A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens e serviços descritos no parágrafo único da cláusula primeira em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**7.3 -** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços de objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.90.39.05.00  | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

**10.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**10.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**10.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**10.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**10.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**11.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENÇA POR LIMITE Nº 30/2016, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1 -** O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO**

**13.1 -** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dela extraídas cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: